



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1712/2015

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo 1º do art. 121 da Lei nº 8.616/2003 proposto pelo art.1º do Projeto de Lei nº 1712/2015:

“Art. 121º - [...]

§ 1º - [...]

I - de 1 (um) a 5 (cinco) anos, prorrogável conforme dispuser o regimento deste Código, quando se tratar de atividades constantes;”.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019


Vereadora Bella Gonçalves


Vereadora Cida Falabella

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| Em <u>01/03/2019</u> |
| <u>242-487</u> |
| Responsável pela distribuição |